



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL

DECRETO 455/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: a reunião realizada pela Comissão, no dia 21 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Matinhos, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De **segunda-feira a sexta-feira** os comércios do Município de Matinhos deverão seguir as regras prevista nos decretos nº 318/2020 e 328/2020.

Parágrafo Único. Os hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares deverão seguir as regras prevista no decreto nº 454/2020.

Art. 3º os comércios do Município de Matinhos passarão a funcionar no **sábado e domingo** por um prazo indeterminado da seguinte forma:

I- serviços e atividades não essenciais:

a) sábado: funcionamento normal até às 16:00h (dezesesseis horas), ficando suspenso seu funcionamento após tal horário;

b) domingos: não terão funcionamento;

II – Serviços e atividades essenciais:

a) sábado: funcionamento normal até às 16:00h (dezesesseis horas), cessando seu atendimento presencial após esse horário, exceto no que se refere os estabelecimentos previstos § 3º e § 5º deste decreto.

b) domingos: não terão funcionamento.

§ 1º. Consideram-se atividades essenciais para a finalidade deste artigo, aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL

§ 2º. **Aos sábados após às 16:00h (dezesesseis horas)** e aos domingos poderão permanecer abertos para atendimento presencial os serviços de saúde, os serviços funerários, as farmácias e os postos de combustível.

§ 3º. Os **serviços de alimentação, terão** seu funcionamento permitido no **sábados das 11:00h às 15:00h** e das **18:00h às 21:00h**, nos **domingos das 11: 00h às 15:00h**. Nos intervalos de atendimento deverão **obrigatoriamente** ser higienizados os estabelecimentos.

§ 4º Restaurantes e lanchonetes deverão obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV – uso obrigatório de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
- V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX – as pias devem dispor de sabonete líquido e papel toalha;
- X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de acionamento de pedal;
- XI - providenciar pias para lavar as mãos nos espaços destinados a manipulação de alimentos.
- XII- Fica vedado a modalidade de rodízio.**
- XIII- após às 21h00 (vinte e uma horas) poderão trabalhar, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 5º. Os mercados, supermercados e similares terão seu funcionamento **permitido** nos sábados e domingos **apenas entre as 7:00 (sete) às 21:00 (vinte e uma) horas**.

§ 6º. Nos mercados, supermercados e similares, será permitido, a cada acesso o ingresso de apenas uma pessoa por família e proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

Art. 4º Fica Proibido em todos os dias da semana:

- I - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro;
- II - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 06:00h (seis horas) de outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL

§ 1º A proibição prevista neste artigo estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 5º Permanece mantida, a proibição de permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes locais no Município:

- I - praças;
- II - jardins;
- III - complexos esportivos e ginásios de esportes;
- IV - equipamentos de ginástica;
- V - campos de futebol sintético;
- VI - quadras de esportes;
- VII - pistas de skate;
- VIII - morros;
- IX - terrenos baldios;
- X - pátios;

Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

Art. 6º Fica proibido, o acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas em todas as praias, faixas de areia, mirante (Pico de Matinhos) e calçadões do Município de Matinhos, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, **nas 6º feiras a partir das 18:00 (dezoito horas) e nos sábados e domingos, feriados ou pontos facultativos.**

Art. 7º Fica permitido **especificamente nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras até às 18:00h (dezoito horas)** e desde que não seja feriado ou ponto facultativo, o acesso e a utilização dos calçadões, mirante (Pico de Matinhos) faixas de areia e água de todas as praias do Município de Matinhos, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

§ 1º Não se incluem nas restrições deste artigo e do artigo 5º, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços mencionados em qualquer dia da semana.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo e do artigo 5º, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020 e Decreto Estadual nº 4.692/2020.

Art. 8º Permanece mantida a proibição de funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - casas noturnas, baladas, boates e similares;
- II - casas de eventos;
- III - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;
- IV - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero.
- V - excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL

VI- reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;

VII - festas presenciais com qualquer número de pessoas, com potencial para gerar aglomeração e aumentar a potencialidade do contágio com o novo coronavírus.

Art. 9º Poderão ser realizadas barreiras sanitárias nos limites dos territórios do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 22 de julho de 2020, revogando disposições contrárias.

Matinhos, 22 de julho de 2020.



RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal